



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
CONCORRÊNCIA 90622/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO
Entrega de propostas: De 08/06/2026 às 08:00 até 24/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 24/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: RO

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2026 às 10:00:05	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/06/2026 às 10:26:19	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	24/06/2026 às 10:27:26	Bom dia senhores licitantes
Sistema	24/06/2026 às 11:32:25	Desta forma, considerando que a empresa VIGORE ENGENHARIA LTDA-AC, - CNPJ nº 40.216.983/0001-12, foi desclassificada, passaremos a examinar a proposta subsequente.
Sistema	24/06/2026 às 11:35:07	Em cumprimento ao item 14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Obras examinará a proposta, ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação
Sistema	24/06/2026 às 11:44:08	Por motivo do Licitante U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA - AC, CNPJ nº 28.819.470/0001-09, não se encontrar logado no sistema, informo que a mesma será convocada a anexar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema	24/06/2026 às 11:45:47	Não será recebida tais documentação pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema	24/06/2026 às 11:46:10	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor proferido pela empresa
Sistema	24/06/2026 às 11:52:03	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 30/06/2026, às 11h (horário oficial de Brasília); 10h (horário oficial de Rondônia).
Sistema	24/06/2026 às 11:52:47	Esta Presidente agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	30/06/2026 às 11:01:52	Bom dia, senhores licitantes
Sistema	30/06/2026 às 11:02:06	Conforme informado na sessão anterior estamos reabrindo a sessão para dar continuidade no certame em tela.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:20:55	Na oportunidade e considerando que a Empresa U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA, CNPJ 28.819.470/0001-09, foi DESCLASSIFICADA Por não ter demonstrado interesse em anexar a documentação referente a Proposta de preços
Sistema	30/06/2026 às 11:23:18	E ainda que as empresas CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 28.157.502/0001-40 e SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 07.103.838/0001-50, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006
Sistema	30/06/2026 às 11:24:29	não enviaram seus lances para desempates;
Sistema	30/06/2026 às 11:24:39	Iremos examinar a proposta subsequente.
Sistema	30/06/2026 às 11:31:39	Por motivo do Licitante ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA - AC, CNPJ nº 08.788.130/0001-42, não está logado no sistema, informo que o mesmo será convocado para anexar a PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16 e seus anexos do Edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:33:09	O licitante ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA - AC, CNPJ nº 08.788.130/0001-42, deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema	30/06/2026 às 11:33:32	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO
Sistema	30/06/2026 às 11:34:01	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido pela empresa.
Sistema	30/06/2026 às 11:38:49	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 02/07/2026 às 12h30 (horário de Brasília); 11h30 (horário local).
Sistema	30/06/2026 às 11:39:11	Esta presidente agradece a participação de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	02/07/2026 às 12:31:49	Srs. Licitantes, Bom Dia! Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas alterações, esta Comissão de Obras, designada através da Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026, declara reaberta a Sessão.
Sistema	02/07/2026 às 13:01:24	Por motivo do Licitante ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA - AC, CNPJ 08.788.130/0001-42, não se encontrar logado no sistema, informo que a mesma será convocada a anexar a documentação relativa à HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 12, subitens e anexos do Edital, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos...
Sistema	02/07/2026 às 13:01:35	...forem necessários.
Sistema	02/07/2026 às 13:10:45	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema	02/07/2026 às 13:17:57	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 07/07/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	07/07/2026 às 11:01:20	Bom dia, senhores licitantes!
Sistema	07/07/2026 às 11:02:02	Estamos reabrindo a sessão conforme informado na sessão anterior
Sistema	07/07/2026 às 11:02:16	Para continuidade do certame em tela
Sistema	07/07/2026 às 11:15:57	Senhores licitantes informamos que após análise criteriosa na documentação relativa a habilitação enviada pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA AC - CNPJ 08.788.130/0001-42
Sistema	07/07/2026 às 11:21:14	Esta Comissão de Obras decidiu INABILITAR a referida Empresa com as seguintes Justificativas:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/07/2026 às 11:21:18	Verificou-se que a certidão de CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA encontra-se sem efeitos no momento da validação, descumprindo assim o item 12.3.1 do edital;
Sistema	07/07/2026 às 11:21:44	O atestado emitido pela Prefeitura de Rio Branco, constatou-se a impossibilidade de validação junto ao sistema do CREA/AC. da autenticidade da ART nº 20190039896
Sistema	07/07/2026 às 11:21:55	Deixou de apresentar quantidade mínima para fornecimento e instalação de 52 (cinquenta e duas) unidades de postes com altura mínima de 9 metros
Sistema	07/07/2026 às 11:22:18	Deixou de apresentar ainda quantitativo mínimo de 52 (cinquenta e duas) unidades relativas ao fornecimento e instalação de luminárias de LED para iluminação pública, com potência mínima de 98 W, conforme requerido
Sistema	07/07/2026 às 11:22:28	...Descumprindo assim parcialmente o item 12.4.3 do Edital
Sistema	07/07/2026 às 11:36:42	Senhores licitantes, em cumprimento ao item: 15.3... "ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Obras poderá examinar a proposta subsequente...
Sistema	07/07/2026 às 11:37:26	Desta forma, considerando que a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA AC - CNPJ 08.788.130/0001-42 foi inabilitada, passaremos a examinar a proposta subsequente.
Sistema	07/07/2026 às 11:57:02	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 09/07/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	07/07/2026 às 11:57:29	Esta Presidente agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	09/07/2026 às 11:01:48	Srs. Licitantes, Bom Dia! Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.
Sistema	09/07/2026 às 11:22:00	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 15/07/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local)
Sistema	15/07/2026 às 11:01:44	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	15/07/2026 às 11:02:20	Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame
Sistema	15/07/2026 às 11:19:49	Desta forma, considerando que a empresa CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA - GO, CNPJ 28.157.502/0001-40 - foi inabilitada, passaremos a examinar a proposta subsequente.
Sistema	15/07/2026 às 11:43:50	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 20/07/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	15/07/2026 às 11:44:07	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	15/07/2026 às 11:44:32	Esta Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	20/07/2026 às 11:00:21	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	20/07/2026 às 11:00:46	Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.
Sistema	20/07/2026 às 11:15:00	Srs. Licitantes, vamos dar início a etapa de Habilitação.
Sistema	20/07/2026 às 11:20:50	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 22/07/2026, às 11h30 (horário de Brasília); 10h30 (horário local).
Sistema	20/07/2026 às 11:21:07	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	20/07/2026 às 11:21:29	Esta Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	20/07/2026 às 11:22:02	Um excelente dia a todos!!
Sistema	22/07/2026 às 11:30:06	Bom dia, senhores licitantes!
Sistema	22/07/2026 às 11:30:17	Estamos reabrindo a sessão para darmos continuidade no certame, conforme informado na sessão anterior

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2026 às 12:00:39	Srs. Licitantes, Bom Dia! Estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.
Sistema	14/08/2026 às 12:01:33	Conforme ATA do Recurso, proferida na plataforma COMPRASGOV, no dia 13/08/2026 às 11:45 (horário de Brasília), a Comissão de Obras, consubstanciada pela documentação anexada aos autos; pelas regras do edital; pela segurança jurídica e legalidade ao julgamento e ainda com base na legislação pertinente, opinou pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA...
Sistema	14/08/2026 às 12:01:58	... e IMPROCEDENTE as contrarrazões apresentadas pelo SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, REFORMANDO a decisão anteriormente proferida, ou seja, HABILITANDO a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.
Sistema	14/08/2026 às 12:02:17	Ante o exposto, procederemos com a INABILITAÇÃO da empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50.
Sistema	14/08/2026 às 12:14:09	Considerando a inabilitação da empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.103.838/0001-50, bem como a decisão de reforma anteriormente proferida neste certame, que resultou na habilitação da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, procederemos ao aceite da proposta apresentada pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.
Sistema	14/08/2026 às 12:25:16	Neste instante, passaremos à habilitação da Empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
24/06/2026 às 10:00:05	Abertura da sessão pública
24/06/2026 às 10:26:18	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço Engenharia

Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 971.221,0100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 971.221,0100 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de pagamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.547.***-5 - ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE para ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, melhor lance: R\$ 728.415,7700 (unitário) / R\$ 728.415,7700 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.157.502/0001-40 - CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 776.920,0000 (unitário) R\$ 776.920,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 971.220,0000 (unitário) R\$ 971.220,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.325.604/0001-57 - DZ CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R\$ 874.098,9090 (unitário) R\$ 874.098,9090 (total)	-
Valor proposta: R\$ 874.098,9090 (unitário) R\$ 874.098,9090 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.744.470/0001-95 - ELETRICA CONFIANCA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MT	R\$ 971.221,0000 (unitário) R\$ 971.221,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 971.221,0000 (unitário) R\$ 971.221,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
15.984.883/0001-99 - ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 971.200,0100 (unitário) R\$ 971.200,0100 (total)	-
Valor proposta: R\$ 971.200,0100 (unitário) R\$ 971.200,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado		Situação
13.593.420/0001-70 - IMPERIO SERVICOS ELETRICOS, AMBIENTAIS E LOCACOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 971.220,0000 (unitário) R\$ 971.220,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 971.220,0000 (unitário) R\$ 971.220,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
34.471.789/0001-80 - ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)		-
Valor proposta: R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
43.507.071/0001-98 - J R LAGE CONSTRUCOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 874.098,9000 (unitário) R\$ 874.098,9000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
03.405.089/0001-64 - MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: CE	R\$ 874.098,9200 (unitário) R\$ 874.098,9200 (total)		-
Valor proposta: R\$ 874.098,9200 (unitário) R\$ 874.098,9200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
44.880.868/0001-07 - R T RODRIGUES TIMOTEO SOLUCOES EM ENGENHARIA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 970.000,0000 (unitário) R\$ 970.000,0000 (total)		-
Valor proposta: R\$ 970.000,0000 (unitário) R\$ 970.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
07.103.838/0001-50 - SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 798.000,0000 (unitário) R\$ 798.000,0000 (total)		Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 970.721,0000 (unitário) R\$ 970.721,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.819.470/0001-09 - U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R\$ 728.415,7600 (unitário) R\$ 728.415,7600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
12.301.260/0001-86 - V & J CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	-
Valor proposta: R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUÇOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	-
Valor proposta: R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.216.983/0001-12 - VIGORE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R\$ 970,0000 (unitário) R\$ 970,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 970,0000 (unitário) R\$ 970,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.788.130/0001-42 - ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R\$ 728.415,7700 (unitário) R\$ 728.415,7700 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 971.221,0100 (unitário) R\$ 971.221,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
24/06/2026 às 10:01:04	28.157.502/0001-40	R\$ 874.087,0000
24/06/2026 às 10:02:51	43.507.071/0001-98	R\$ 874.098,9000
24/06/2026 às 10:03:01	07.103.838/0001-50	R\$ 960.000,0000
24/06/2026 às 10:07:45	07.103.838/0001-50	R\$ 870.000,0000
24/06/2026 às 10:08:04	08.788.130/0001-42	R\$ 873.000,0000
24/06/2026 às 10:09:09	28.157.502/0001-40	R\$ 860.000,0000
24/06/2026 às 10:09:19	28.819.470/0001-09	R\$ 873.000,0000

Data/hora	Participante	Lance
24/06/2026 às 10:09:25	08.788.130/0001-42	R\$ 825.537,8600
24/06/2026 às 10:09:53	07.103.838/0001-50	R\$ 859.000,0000
24/06/2026 às 10:10:23	28.819.470/0001-09	R\$ 824.000,0000
24/06/2026 às 10:10:42	07.103.838/0001-50	R\$ 820.000,0000
24/06/2026 às 10:10:56	28.157.502/0001-40	R\$ 816.000,0000
24/06/2026 às 10:11:19	08.788.130/0001-42	R\$ 815.825,6500
24/06/2026 às 10:11:38	07.103.838/0001-50	R\$ 810.000,0000
24/06/2026 às 10:12:38	28.157.502/0001-40	R\$ 800.000,0000
24/06/2026 às 10:13:09	28.819.470/0001-09	R\$ 799.000,0000
24/06/2026 às 10:13:54	07.103.838/0001-50	R\$ 798.000,0000
24/06/2026 às 10:13:59	28.157.502/0001-40	R\$ 791.000,0000
24/06/2026 às 10:14:02	08.788.130/0001-42	R\$ 786.689,0200
24/06/2026 às 10:14:48	28.819.470/0001-09	R\$ 785.000,0000
24/06/2026 às 10:15:23	08.788.130/0001-42	R\$ 767.264,6000
24/06/2026 às 10:15:24	28.157.502/0001-40	R\$ 776.920,0000
24/06/2026 às 10:15:58	28.819.470/0001-09	R\$ 766.500,0000
24/06/2026 às 10:16:51	28.819.470/0001-09	R\$ 728.415,7600
24/06/2026 às 10:17:39	08.788.130/0001-42	R\$ 728.415,7500 *
24/06/2026 às 10:18:02	08.788.130/0001-42	R\$ 728.415,7700

(lances com * foram excluídos)

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2026 às 10:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	24/06/2026 às 10:17:53	O lance no valor de R\$ 728.415,7500 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	24/06/2026 às 10:20:03	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	24/06/2026 às 10:26:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:10:48	Bom dia senhor licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:18:43	Bom dia, sim.
Sistema para o participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:22:27	Senhor licitante verificamos que o valor de sua proposta encontra-se inexequível ou seja R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)
Pelo participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:24:37	Sim, infelizmente lançamos errado no cadastro da proposta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:24:50	E não deu para corrigir depois.
Sistema para o participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:26:16	por esse motivo e com base no item subitem 14.4 do edital vossa empresa será DESCLASSIFICADA
Pelo participante 40.216.983/0001-12	24/06/2026 às 11:26:36	Ok.
Sistema para o participante 28.819.470/0001-09	24/06/2026 às 11:35:27	Senhor licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 28.819.470/0001-09	24/06/2026 às 11:47:13	Sr. Fornecedor U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA, CNPJ 28.819.470/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 25/06/2026. Justificativa: Documentação relativa a proposta de preços.
Sistema para o participante 28.819.470/0001-09	25/06/2026 às 11:50:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:50:00 de 25/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA, CNPJ 28.819.470/0001-09.
Sistema	30/06/2026 às 11:07:00	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	30/06/2026 às 11:07:00	Sr. Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 28.157.502/0001-40, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:12:00 do dia 30/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	30/06/2026 às 11:12:01	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:12:00 de 30/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 28.157.502/0001-40.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	30/06/2026 às 11:12:01	Sr. Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 07.103.838/0001-50, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:17:01 do dia 30/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	30/06/2026 às 11:17:02	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:17:01 de 30/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ 07.103.838/0001-50.
Sistema	30/06/2026 às 11:17:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	30/06/2026 às 11:25:37	Senhor licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	30/06/2026 às 11:35:09	Sr. Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Documentação referente a proposta de preços.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	01/07/2026 às 11:40:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:40:00 de 01/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	02/07/2026 às 12:32:37	Bom dia, Sr. Licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	02/07/2026 às 12:38:26	Informamos que, após análise, esta Presidente comissão decidiu ACEITAR a PROPOSTA DE PREÇOS encaminhada por vossa empresa.
Sistema	02/07/2026 às 12:38:55	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/07/2026 12:48:55.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	02/07/2026 às 12:50:52	Senhor Licitante, deixo registrado neste chat, que foi verificado por esta presidente de comissão, que fora verificado a juntada dos documentos de habilitação antecipadamente, junto aos documentos da proposta de preços, no entanto não foram analisados de imediato.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	02/07/2026 às 12:51:11	Diante do exposto, entende-se concluída a fase de JULGAMENTO DE PROPOSTAS, passaremos a fase de HABILITAÇÃO
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	02/07/2026 às 12:55:12	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 12, subitens e anexos do Edital, anexando na opção “ENVIAR ANEXO”, respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	02/07/2026 às 12:55:55	Sr. Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:56:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	03/07/2026 às 12:56:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:56:00 de 03/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	07/07/2026 às 11:06:50	Senhor Licitante encontra-se logado?
Sistema	07/07/2026 às 11:23:58	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/07/2026 11:33:58.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:39:04	Senhor licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:39:36	Bom dia! Sim, Sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:42:12	Sr. Licitante, esta presidente solicita que seja verificado a viabilidade de oferecer ou não um melhor valor
Pelo participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:45:14	Não é possível reduzir o valor ofertado, pois isso comprometeria a qualidade da obra e o cumprimento das especificações técnicas exigidas. Assim, mantemos a proposta apresentada por representar o menor valor viável para a adequada execução do objeto.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:46:53	Entendemos e agradecemos a manifestação
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:49:02	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, anexando na opção “ENVIAR ANEXO”, respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:49:37	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:50:19	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido por vossa empresa
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:53:06	Sr. Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 08/07/2026. Justificativa: Documentação relativo a Proposta de preços.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:54:29	Alguma duvida senhor licitante?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:55:10	Nenhuma, agradecemos e encaminharemos dentro do prazo estipulado!
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	07/07/2026 às 11:56:40	Certo
Pelo participante 28.157.502/0001-40	08/07/2026 às 11:29:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:29:46 de 08/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:02:17	Bom dia, Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:03:25	Bom dia! Sim, estou
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:03:57	Informamos que, após análise, esta comissão decidiu ACEITAR a PROPOSTA DE PREÇOS encaminhada por vossa empresa, por ter atendido todas as exigências contidas no Instrumento convocatório, para esta fase do certame licitatório em tela.
Sistema	09/07/2026 às 11:04:15	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/07/2026 11:14:15.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:18:08	Concluída a fase de JULGAMENTO DE PROPOSTAS, passaremos a fase de HABILITAÇÃO.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:18:35	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 12, subitens e anexos do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:18:56	Sr. Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:18:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: HABILITAÇÃO.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:19:12	Alguma duvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:19:49	Não temos, nós agradecemos e encaminharemos como solicitado!
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	09/07/2026 às 11:21:45	Certo, estaremos suspendendo a sessão, ficando marcado a continuidade dia 15/07/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	10/07/2026 às 10:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:18:00 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40.
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	15/07/2026 às 11:02:46	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 28.157.502/0001-40	15/07/2026 às 11:04:16	Bom dia! Sim, estou
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	15/07/2026 às 11:04:40	Sr. Licitante, informamos que esta Comissão de Obras recebeu os documentos relativo a Habitação anexados por vossa Empresa, dentro dos prazos legais;
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	15/07/2026 às 11:05:55	Informamos ainda, que após análise, esta Comissão de Obras decidiu INABILITAR a referida Empresa com a seguinte justificativa:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 28.157.502/0001-40	15/07/2026 às 11:07:57	Justificativa da inabilitação: Por não apresentar a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, descumprindo parcialmente o item 12.1.11. do Edital;
Sistema	15/07/2026 às 11:08:28	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/07/2026 11:18:28.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:20:32	Senhor Licitante encontra-se logado no sistema?
Pelo participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:21:06	Sim
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:25:31	Buscando uma proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, indagamos se vossa empresa poderia apresentar melhor oferta
Pelo participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:30:49	Nossa proposta já está com valor mínimo possível, visto que hoje a grandes variações de preços de insumos no mercado, sendo assim esse valor é o mínimo que podemos chegar para executar este objeto.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:31:33	Sr. Licitante, esta presidente solicita que seja verificado realmente a viabilidade de oferecer ou não um melhor valor
Pelo participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:34:44	Realmente não conseguimos oferecer um valor melhor
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:35:23	Certo, agradeço sua manifestação.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:37:48	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:38:29	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionados ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:38:42	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:39:08	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor ofertado.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:39:29	Alguma Dúvida senhores?
Pelo participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:39:49	No momento não
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:40:48	Sr. Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 16/07/2026. Justificativa: Solicitação dos documentos reativos a proposta de preços.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 11:41:08	ok

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 07.103.838/0001-50	15/07/2026 às 18:05:08	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:05:08 de 15/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:01:10	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:01:27	Bom dia, sim !
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:03:32	Informamos que, após análise, esta Presidente da comissão decidiu, junto com sua equipe de apoio, ACEITAR a PROPOSTA DE PREÇOS encaminhada por vossa empresa, por ter atendido todas as exigências contidas no instrumento convocatório para esta fase do certame licitatório em tela.
Sistema	20/07/2026 às 11:03:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 11:13:49.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:15:43	Sr. Licitante, a comissão irá convola-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 12, subitens e anexos do Instrumento convocatório, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:16:56	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:17:22	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionados ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a sua INABILITAÇÃO, com base no Edital.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:17:35	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:18:45	No momento não
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 11:18:53	Sr. Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 21/07/2026. Justificativa: Documentação relativa à Habilitação!.
Pelo participante 07.103.838/0001-50	20/07/2026 às 16:05:52	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:05:52 de 20/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50.
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	22/07/2026 às 11:30:43	Senhor licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 07.103.838/0001-50	22/07/2026 às 11:31:47	Bom dia, sim!
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	22/07/2026 às 11:33:04	Senhor licitante informamos que após análise criteriosa na documentação relativa a habilitação enviada, esta Comissão de Obras decidiu HABILITAR vossa Empresa
Sistema para o participante 07.103.838/0001-50	22/07/2026 às 11:33:09	por ter atendido todas as exigências contidas no Instrumento convocatório, para esta fase do certame licitatório em tela
Sistema	22/07/2026 às 11:33:43	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/07/2026 11:43:43.
Sistema	22/07/2026 às 11:44:40	A fase de recurso do item 1 está aberta até 27/07/2026.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/07/2026 às 00:00:07	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 30/07/2026.
Sistema	31/07/2026 às 00:00:02	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.
Sistema	13/08/2026 às 11:45:46	O item 1 teve reabertura do julgamento/habilitação agendada para 14/08/2026 12:00:00 para início da sessão 2. Justificativa: Decisão pela procedência do(s) recurso(s).
Sistema	14/08/2026 às 12:03:03	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2026 12:13:03.
Sistema	14/08/2026 às 12:14:48	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2026 12:24:48.
Sistema	14/08/2026 às 12:25:45	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2026 12:35:45.
Sistema	14/08/2026 às 12:36:23	A fase de recurso do item 1 está aberta até 19/08/2026.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
24/06/2026 às 10:00:06	Item aberto para lances.
24/06/2026 às 10:20:03	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
24/06/2026 às 10:26:13	Item com etapa aberta encerrada.
24/06/2026 às 10:26:13	Item encerrado para lances.
24/06/2026 às 11:27:34	Fornecedor VIGORE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 40.216.983/0001-12 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 970,0000. Motivo: encontra-se inexequível ou seja R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais).
24/06/2026 às 11:47:13	Fornecedor U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA, CNPJ 28.819.470/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:50:00 do dia 25/06/2026. Justificativa: Documentação relativa a proposta de preços.
30/06/2026 às 11:03:34	Fornecedor U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA, CNPJ 28.819.470/0001-09 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 728.415,7600. Motivo: Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor..
30/06/2026 às 11:07:00	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
30/06/2026 às 11:07:00	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
30/06/2026 às 11:12:01	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:12:00 de 30/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 28.157.502/0001-40.
30/06/2026 às 11:12:01	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
30/06/2026 às 11:17:02	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:17:01 de 30/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 07.103.838/0001-50.
30/06/2026 às 11:17:02	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 11:35:09	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUcoes IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Documentação referente a proposta de preços.
02/07/2026 às 12:38:55	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUcoes IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 728.415,7700. Motivo: Por ter atendido todas as exigências contidas no Instrumento convocatório, para esta fase do certame licitatório em tela.
02/07/2026 às 12:39:53	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 registra a intenção de recurso na fase julgamento.

Data/Hora	Descrição
02/07/2026 às 12:40:48	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
02/07/2026 às 12:55:55	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:56:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
07/07/2026 às 11:23:58	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 foi inabilitado. Motivo: descumprindo os itens: 12.3.1 e 12.4.3 do Edital .
07/07/2026 às 11:53:06	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 08/07/2026. Justificativa: Documentação relativo a Proposta de preços.
08/07/2026 às 11:29:46	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 finalizou o envio de anexo.
09/07/2026 às 11:04:15	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 776.920,0000. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
09/07/2026 às 11:18:56	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:18:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: HABILITAÇÃO.
15/07/2026 às 11:08:28	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 foi inabilitado. Motivo: Justificativa da inabilitação: Por não apresentar a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, descumprindo parcialmente o item 12.1.11. do Edital;.
15/07/2026 às 11:11:05	Fornecedor CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/0001-40 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
15/07/2026 às 11:17:49	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
15/07/2026 às 11:40:48	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 16/07/2026. Justificativa: Solicitação dos documentos reativos a proposta de preços.
15/07/2026 às 18:05:08	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 11:03:49	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 798.000,0000. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
20/07/2026 às 11:18:53	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 21/07/2026. Justificativa: Documentação relativa à Habilitação!.
20/07/2026 às 16:05:52	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 finalizou o envio de anexo.
22/07/2026 às 11:33:43	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 foi habilitado.
22/07/2026 às 11:44:40	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
13/08/2026 às 11:45:46	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Decisão pela procedência do(s) recurso(s)
14/08/2026 às 12:03:03	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 foi inabilitado. Motivo: Conforme ATA do Recurso, proferida na plataforma COMPRASGOV, no dia 13/08/2026 às 11:45 (horário de Brasília)..
14/08/2026 às 12:08:21	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
14/08/2026 às 12:14:48	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 728.415,7700. Motivo: Conforme ATA do Recurso, proferida na plataforma COMPRASGOV, no dia 13/08/2026 às 11:45 (horário de Brasília)..
14/08/2026 às 12:21:49	Fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.103.838/0001-50 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
14/08/2026 às 12:25:45	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 foi habilitado.
14/08/2026 às 12:36:24	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
28.157.502/0001-40 - CANTONALE SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/06/2026 09:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
07.325.604/0001-57 - DZ CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/06/2026 20:53	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
02.744.470/0001-95 - ELETRICA CONFIANCA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/06/2026 08:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

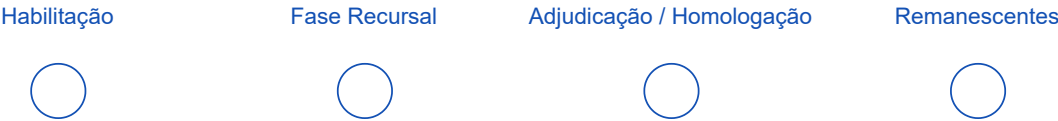
Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
15.984.883/0001-99 - ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/06/2026 09:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
13.593.420/0001-70 - IMPERIO SERVICOS ELETRICOS, AMBIENTAIS E LOCACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/06/2026 13:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
34.471.789/0001-80 - ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	09/06/2026 15:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
43.507.071/0001-98 - J R LAGE CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	09/06/2026 23:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
03.405.089/0001-64 - MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA. Porte Empresa: Grande Empresa	19/06/2026 08:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
44.880.868/0001-07 - R T RODRIGUES TIMOTEO SOLUCOES EM ENGENHARIA Porte Empresa: ME ou EPP	24/06/2026 06:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
07.103.838/0001-50 - SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	23/06/2026 21:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
28.819.470/0001-09 - U. R. ARAUJO FIGUEIREDO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/06/2026 09:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
12.301.260/0001-86 - V & J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	09/06/2026 15:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
20.066.677/0001-30 - VGA CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/06/2026 19:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
40.216.983/0001-12 - VIGORE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/06/2026 16:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
08.788.130/0001-42 - ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	16/06/2026 08:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

Concorrência Eletrônica Nº 90622/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 SERVIÇO ENGENHARIA
S2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 971.221,0100



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Data limite para recursos
27/07/2026
Data limite para decisão
18/08/2026

Data limite para contrarrazões
30/07/2026

Recursos e contrarrazões

08.788.130/0001-42
ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA
Recurso: cadastrado

Decisão do agente de contratação

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	procede	13/08/2026 11:45

Fundamentação
Ata DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRARRAZÕES E JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0069.002716/2025-13/SEOSP/RO CONCORRÊNCIA Nº.: 90622/2025/SUPEL/RO OBJETO: Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO-420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO. Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ 08.788.130/0001-42 e contrarrazões apresentadas pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ 07.103.838/0001-50, com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade e Proporcionalidade, do Julgamento Objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue: I – PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO As empresas manifestaram seus pedidos em momento oportuno, sendo considerado TEMPESTIVOS e encaminhados eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras Recurso administrativo com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024. II – DO RELATÓRIO Trata-se o presente certame CONCORRÊNCIA nº 90622/2025/SUPEL/RO, o qual possui como objeto a Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO-420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de

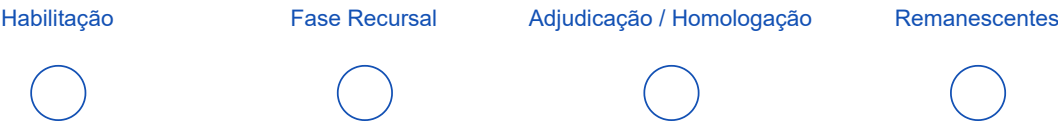
Rondônia/RO., que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. Esta Comissão de Obras, na data de 24 de junho de 2026, realizou sessão de abertura da Concorrência Eletrônica nº 90622/2025/SUPEL/RO, através da plataforma de licitações COMPRASGOV. Ato contínuo, pela ordem dos lances, primeiramente os fornecedores VIGORE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 40.216.983/0001-12 e U R ARAÚJO FIGUEIREDO, CNPJ 28.819.470/0001-09, tiveram suas propostas comerciais desclassificadas. O fornecedor empresa CANTONALE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 28.157.502/001-40 teve sua proposta de preço classificada e documentação referente a habilitação INABILITADA. Já o fornecedor, ora recorrente, ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CPF/CNPJ 08.788.130/0001-42, teve sua proposta de preços classificada e posteriormente sua documentação INABILITADA. O fornecedor SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.695.639/0001-52, teve sua proposta de preços analisada pela Comissão de Obras e classificada. Sua documentação referente a habilitação, após apreciação pela Comissão de Obras foi HABILITADA. A empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA interpôs recurso administrativo tempestivamente, solicitando reforma da decisão ora atacada e a empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, apresentou no momento oportuno suas contrarrazões. É o relatório. III - DO PEDIDO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA: Resumidamente: Sintetizando, a inabilitação da empresa recorrente ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA se deu sob esses quatro fundamentos: a) ausência de comprovação de 52 unidades de luminárias LED para iluminação pública, com potência mínima de 98 W; b) ausência de comprovação de 52 postes com altura mínima de 9 m; c) impossibilidade de validação, no sistema do CREA/AC, da ART nº 20190039896 mencionada no atestado da Prefeitura de Rio Branco; e d) a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência estaria "sem efeitos" no momento da validação. Quanto ao argumento contido na alínea "a"; a empresa recorrente afirma que os atestados de capacidade técnica apresentados evidenciam experiência operacional compatível e superior em complexidade. Com relação ao suposto descumprimento editalício contido na alínea "b", a empresa recorrente afirma que somente o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC, comprova a execução de 110 postes, todos com altura superior ao exigido no edital. Referente ao argumento que também culminou na inabilitação empresa recorrente, contido na alínea "c", a empresa alega que (...) "o documento questionado foi emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por órgão integrante da Administração Pública, contém identificação do contrato, do pregão, do objeto, dos serviços executados, do responsável técnico e da ART nº 20190039896, além de assinatura, reconhecimento e conferência com o original. Trata-se, portanto, de documento público dotado de presunção de legitimidade e veracidade." (...). Segundo a empresa recorrente, a Comissão de Obras deveria usar da prerrogativa da diligência, uma vez que não foi possível momentaneamente confirmar a validação do documento questionado pelo portal eletrônico do CREA/AC. Que o atestado foi expedido por ente público e contém dados suficientes para consulta, manter a inabilitação da empresa, segundo a empresa recorrente, prestigia o formalismo excessivo em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nessa mesma seara, a empresa recorrente, em relação ao motivo contido na alínea "d", argumenta que qualquer dificuldade em confirmar validação da Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, a utilização da prerrogativa da diligência nos moldes do art. 64 de Lei nº 14.133/2021. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer: a) o conhecimento e o provimento integral deste recurso, com a reconsideração da decisão recorrida; b) o reconhecimento de que o atestado da Prefeitura Municipal de Rio Branco comprova, isoladamente, pelo menos 500 luminárias LED com potência igual ou superior a 98 W e 110 postes com altura superior a 9 m; c) o reconhecimento de que a qualificação técnico-operacional da ZIG atende plenamente às exigências do edital, em características, quantidades e complexidade; d) o reconhecimento da validade da Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 648, emitida em 30/04/2026, por ter sido apresentada dentro do prazo de 90 dias estabelecido no item 12.3.1 do edital; e) o afastamento da desconsideração do atestado público por mera impossibilidade de validação eletrônica da ART nº 20190039896; f) subsidiariamente, antes de qualquer inabilitação, a realização de diligência junto ao CREA/AC e à Prefeitura Municipal de Rio Branco, bem como a concessão de prazo para apresentação de confirmação, certidão atualizada ou documento complementar destinado exclusivamente a confirmar condição preexistente; g) ao final, a declaração de HABILITAÇÃO da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA e o regular prosseguimento do certame; e h) caso a Comissão mantenha a decisão, o encaminhamento imediato do recurso, devidamente informado, à autoridade superior, para julgamento. IV- das contrarrazões apresentada pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA: Resumidamente: A empresa recorrida SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA posiciona-se em relação aos quatro fundamentos que culminou na inabilitação da empresa recorrente, a saber: Que embora o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC faça menção à execução de quantitativos exigidos no edital, tais informações não podem ser consideradas válidas para fins de habilitação, uma vez que o documento apresentado não reúne os requisitos mínimos de autenticidade e verificabilidade necessários à sua aceitação pela Administração Pública. Ainda (...) "que o próprio atestado faz referência à ART nº 20190039896, documento indispensável à vinculação da responsabilidade técnica dos serviços executados. Todavia, a Recorrente deixou de apresentar a respectiva ART, impossibilitando sua conferência documental, bem como não foi possível localizar referido registro por meio do sistema oficial do CREA/AC, inviabilizando a confirmação da informação constante no atestado." (...). Quanto a comprovação dos quantitativos constantes no atestado acima mencionado, onde a empresa recorrente afirma comprovar a execução dos serviços com quantitativos superiores ao exigido no edital. Segundo a empresa recorrida, o documento utilizado pela empresa recorrente para comprovar essa capacidade técnica não teve sua autenticidade e regularidade comprovadas (...) "Todavia, a Recorrente deixou de apresentar a respectiva ART, impossibilitando sua conferência documental, bem como não foi possível localizar referido registro por meio do sistema oficial do CREA/AC, inviabilizando a confirmação da informação constante no atestado." (...). Para findar, a contrarrazoante afirma que (...) "não merece acolhimento a alegação da Recorrente quanto à Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, pois a recorrente sustenta que a certidão foi emitida em 30/04/2026, possuindo validade de 90 (noventa) dias, razão pela qual estaria plenamente válida na data da sessão pública, alegando, ainda, que eventual indisponibilidade de sua consulta eletrônica teria ocorrido apenas em momento posterior. Entretanto, essa argumentação não merece prosperar, pois entende-se que a decisão da Comissão de Licitação não se fundamentou exclusivamente na data de emissão ou no prazo de validade constante da certidão, mas, ao que tudo indica, também na impossibilidade de confirmação de sua eficácia junto ao próprio órgão emissor, da mesma forma que procedeu esta requerente ao realizar a respectiva consulta. (...)". Concluindo, a empresa recorrida traz em suas contrarrazões a afirmação de que não pode a Administração Pública assumir os riscos decorrentes da apresentação de documento cuja eficácia não pôde ser confirmada, tampouco relevar inconsistências verificadas no próprio sistema oficial, sob pena de violação de princípios contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer: 1. Que a Comissão de Obras mantenha a inabilitação da empresa recorrente ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA 2. Se assim não entender, que o recurso administrativo e as contrarrazões de recurso sejam remetidas à autoridade superior. V - DA ADMISSIBILIDADE A empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA manifestou suas intenções de recurso em momento oportuno contra a decisão proferida pela Comissão de Obras. Ato contínuo, a empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA apresentou contrarrazões ao recurso dentro do prazo estabelecido. Assim, sob fundamento legal do Artigo 165, inciso I e §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 67, inciso VIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Comissão de Obras recebe e conhece as intenções interpostas, por reunirem as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de

admissibilidade, sendo consideradas TEMPESTIVAS como também as contrarrazões recursais encaminhadas POR MEIO ADEQUADO. VI- DO MÉRITO – DO JULGAMENTO DO RECURSO E ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versa sobre o cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Dito isso, passaremos às razões recursais levantadas pela recorrente. VI.1 DAS RAZÕES DA RECORRENTE: 1.1 - DA COMPROVAÇÃO DE 52 UNIDADES DE LUMINÁRIAS LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 W e dos 52 POSTES COM ALTURA MÍNIMA DE 9 M. e da comprovação da validade Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Primeiramente, cumpre ressaltar que a licitação retromencionada ocorreu no âmbito municipal com parâmetros desconhecidos por esta Comissão de Obras. A presente licitação é realizada na esfera estadual, e os quesitos exigidos para qualificação técnica profissional e operacional foram pré-definidos no Projeto Básico da Contratação, que por sua vez foi elaborado por equipe altamente qualificada e com vasta experiência pertinente ao objeto pela Assessoria da Coordenadoria CPO - SEOSP-ASCPO da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. A empresa recorrente ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA alega que o recurso interposto é contra a decisão da Comissão de Obras que a inabilitou, sob quatro fundamentos: (i) ausência de comprovação de 52 unidades de luminárias LED para iluminação pública, com potência mínima de 98 W; (ii) ausência de comprovação de 52 postes com altura mínima de 9 m; (iii) impossibilidade de validação, no sistema do CREA/AC, da ART nº 20190039896 mencionada no atestado da Prefeitura de Rio Branco; e (iv) alegação de que a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência estaria "sem efeitos" no momento da validação. Quanto ao atendimento da qualificação técnico operacional, alega que ao analisar a documentação referente a habilitação, a impossibilidade momentânea de validação de uma ART antiga em portal eletrônico não equivale a inexistência do registro e nem invalida, por si só o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Rio Branco - AC. Que o procedimento mais adequado seria a realização de diligência para fins de comprovação de informação já constante em documento apresentado (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). O mesmo vale para a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 648. Segundo a recorrente (...) "o eventual esgotamento posterior do período de consulta eletrônica não retroage para tornar inválido documento que estava regular na data de apresentação" (...). Daí, segundo a recorrente, a necessária realização do mecanismo diligência, evitando exclusões de empresas participantes baseadas em formalidades sanáveis. VII. DA DECISÃO: Preliminarmente, registramos que o processo licitatório da Concorrência nº 90622/2025/SUPEL/RO é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, aplicável ao objeto do certame em apreço. Imperioso frisar que todos os julgados da Administração Pública estão fundamentados nos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...). Da análise de todos os elementos contidos no recurso administrativo interposto pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, nas contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e ainda de acordo com o ordenamento jurídico disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Obras entende que, CABE DILIGÊNCIA no caso em tela, nos moldes do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um dever-poder dos agentes públicos, diante de dúvidas, demandarem atos e providências necessários ao esclarecimento, complemento e saneamento eficiente do procedimento licitatório, em qualquer fase. A diligência na fase recursal da licitação é um ato oficial do agente de contratação ou da autoridade superior para esclarecer dúvidas ou complementar dados sobre fatos já existentes, servindo para embasar de forma correta a decisão do recurso sem permitir a inclusão de documentos novos que deveriam constar antes. Assim sendo, entender o conceito de diligência e sua aplicabilidade é fundamental, e, segundo Ronny Charles Lopes de Torres, "nos casos em que o agente de contratação, pregoeiro ou comissão possua dúvidas [...], devem ser realizadas as diligências necessárias para os devidos esclarecimentos". Para Víctor Aguiar Jardim de Amorim, "havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever [...] de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência [...]". Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Nesse sentido, foi concedido o prazo de 24 h, contados a partir das 09h (horário local) e 10h (horário de Brasília) do dia 10.08.2026 através da plataforma de licitações COMPRASGOV, para que a empresa recorrente apresentasse certidão atualizada ou documento complementar destinado exclusivamente a confirmar condição preexistente. Primeiramente junto ao sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -AC para fins de validação, da ART nº 20190039896 mencionada no atestado da Prefeitura de Rio Branco. Esse atestado uma vez comprovada sua validação, consequentemente comprova a execução de 52 unidades de luminárias LED para iluminação pública, com potência mínima de 98 W; e execução de 52 postes com altura mínima de 9 m, exigidos no edital para comprovação da aptidão técnica operacional. Posteriormente junto ao Tribunal de Justiça do Acre com fito do reconhecimento da validade da Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 648, emitida em 30/04/2026, por ter sido apresentada dentro do prazo de 90 dias estabelecido no item 12.3.1 do edital. Após análise da documentação apresentada na resposta à diligência, a Comissão de Obras conclui que essas comprovam de forma objetiva e inequívoca a execução de 52 unidades de luminárias LED para iluminação pública, com potência mínima de 98 W; e execução de 52 postes com altura mínima de 9 m, conforme parcela de relevância técnica exigida no edital. Portanto entende-se que a diligência fora suficiente para suprir a comprovação técnica operacional exigida no edital. VIII- DA CONCLUSÃO Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão de Obras, consubstanciada pela documentação anexada aos autos; pelas regras do edital; segurança jurídica e legalidade ao julgamento e ainda com base na legislação pertinente, opina pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA e IMPROCEDENTE as contrarrazões apresentadas pelo SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, REFORMANDO a decisão anteriormente proferida, ou seja, HABILITANDO a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA. . Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3212-9263, na sede da SUPEL/RO, ou por meio do e-mail coobr.supel@gmail.com. Publique-se: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Ata, a qual foi lavrada e assinada pela Presidente Substituta e pelos membros da Comissão. Porto Velho-RO, doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às oito horas e quarenta minutos. COMISSÃO DE OBRAS: MARIA CAROLINA DE CARVALHO Membro da Comissão de Obras DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA Membro da 1ª Comissão de Obras - SUPEL ALISSON REBELO SWINKA

Concorrência Eletrônica Nº 90622/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 SERVIÇO ENGENHARIA
S2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 971.221,0100



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Data limite para recursos
19/08/2026
Data limite para decisão
11/09/2026

Data limite para contrarrazões
24/08/2026

Recursos e contrarrazões

07.103.838/0001-50
SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Recurso: cadastrado

Decisão do agente de contratação

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	01/09/2026 11:50

Fundamentação
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL 1ª Comissão de Obras - SUPEL-COOBR1 Ata DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRARRAZÕES E JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0069.002716/2025-13/SEOSP/RO CONCORRÊNCIA Nº.: 90622/2025/SUPEL/RO OBJETO: Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO-420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO. Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão de Obras, instituída pela Portaria nº 120 de 19 de maio de 2026, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ 07.103.838/0001-50 e contrarrazões apresentadas pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ 08.788.130/0001-42, com base nos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade e Proporcionalidade, do Julgamento Objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue: I – PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO As empresas manifestaram seus pedidos em momento oportuno, sendo considerado TEMPESTIVOS e encaminhados eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras Recurso administrativo com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024. II – DO RELATÓRIO Trata-se o presente certame CONCORRÊNCIA nº 90622/2025/SUPEL/RO, o qual possui como objeto a Contratação de obras de

engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO-420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO., que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. Esta Comissão de Obras, na data de 12 de agosto de 2026, procedeu com a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA que na ocasião havia sido inabilitada no presente certame e, por esse motivo, discordando da decisão proferida pela Comissão, interpôs suas razões recursais. Fora analisada e passiva de julgamento também as Contrarrrazões apresentadas pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA através da plataforma de licitações COMPRASGOV. É o relatório. III - DO PEDIDO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA: Resumidamente: A empresa recorrente SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA contradita a decisão proferida em decorrência da análise e julgamento pela Comissão proferida em ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES. Na ocasião a decisão anteriormente proferida pela Comissão de Obras, não qual resultou na inabilitação da empresa então recorrida, foi revista e reformada, trazendo a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA novamente no decurso do processo. Segundo a empresa ora recorrente, a decisão que reformou ato já proferido de inabilitação da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA foi inconsistente e infundada. Que contradiz o edital e fere os princípios basilares da licitação. Isso porque, na alegação contida no recurso, a empresa ora recorrida juntou novos documentos ao processo licitatório em curso, apresentando novas ARTS em relação ao Atestado de Capacidade Técnica inicialmente apresentado. Alega, que mesmo apresentando essas novas ARTS, nada mudou referente a falta de comprovação de capacidade técnica operacional, uma das razões pela qual fora inicialmente inabilitada no certame. Ainda que a diligência procedida pela Comissão de Obras ocorreu de forma errônea e equivocada, resultando na reforma da decisão. Exalta sua condição no presente certame, reafirmando que cumpriu integralmente todas as exigências contidas no edital, e dessa forma, segundo a recorrente, sobressaindo-se pela perfeita e irretocável qualidade instrutória conferindo segurança jurídica à Administração Pública para adjudicação do objeto licitado. Para sustentar que a empresa recorrida deva permanecer inabilitada, a recorrente alega que reside divergência formal e quantitativa entre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado e as diferentes ARTS apresentadas após diligência. Que a desconformidade entre dados do referido atestado e acervo registrado na ART retira a credibilidade e eficácia do atestado tornando esse documento inválido. Ainda que a Comissão de Licitação ao proceder com diligência, foi como se concedesse a empresa ora recorrida, uma segunda chance indevida, fato esse rechaçado pelas jurisprudências existentes. Quanto a certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência, alega que a certidão apresentada em sede de diligência pela empresa recorrida é distinta daquela inicialmente apresentada no momento da apresentação dos documentos de habilitação. DO PEDIDO: Diante do exposto, requer: 1. O PROVIMENTO INTEGRAL do presente recurso para REFORMAR a decisão proferida em 14/08/2026, declarando a INABILITAÇÃO da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, haja vista a INVALIDADE do Atestado de Capacidade Técnica decorrente de sua frontal divergência com a A.R.T. registrada no Conselho de Classe, como também pelo fato da Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência encontrar-se "sem efeitos" no momento da validação do ato licitatório; 2. A declaração da empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA como vencedora do certame, haja vista o cumprimento integral e impecável de todas as exigências editalícias e a perfeita juntada de sua documentação e certidões dentro do prazo legal; 3. Caso a Comissão de Obras não entenda pela procedência do presente RECURSO, requer a remessa dos autos à Autoridade Superior para julgamento, na forma do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Iv- das contrarrrazões apresentada pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA: Resumidamente: A empresa recorrida ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA posiciona-se em relação aos fatos expostos na peça recursal interposta pela empresa recorrente discordando sobre sua inabilitação inicial em razão de quatro questões: suposta insuficiência na comprovação de luminárias LED; suposta insuficiência na comprovação dos postes; dificuldade de validação eletrônica da ART nº 20190039896; e dificuldade relacionada à consulta da Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Em face do exposto, a empresa recorrida na ocasião interpôs recurso administrativo e segundo a mesma, demonstrou que as condições exigidas no edital, já existiam no momento da licitação. Tal fato foi comprovado através de diligência em fase recursal, legalmente prevista. Que a empresa recorrente procura apresentar a reforma da decisão como se a Comissão (...) "tivesse arbitrariamente concedido uma "segunda chance" à ZIG. Segundo a recorrida não foi isso que ocorreu. A Comissão não permitiu que a ZIG adquirisse, após a sessão, qualificação técnica que antes não possuía. Ao contrário, a Comissão efetuou diligência para confirmar fatos e condições que já existiam anteriormente à abertura da licitação (...) ". Ainda que a decisão proferida pela Comissão de Obras em ata de julgamento de recurso datada em 12.08.2026, não decorreu de favoritismo, flexibilização indevida ou tratamento desigual. Alega em sua defesa, que as obras descritas no Atestado de Capacidade Técnica foram executadas em 2019/2020; as ARTs foram registradas em 2019; o contrato é de 2019 e o atestado emitido em 2020, e portanto não existe possibilidade material de as ARTS apresentadas em agosto de 2026 criarem retroativamente serviços executados. Que os quantitativos superiores existentes no Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Rio Branco, a própria ART nº AC20190044750 comprova: execução de 130 luminárias de 100 W; 69 luminárias de 150 W; 90 luminárias de 200 W. totalizando 289 LUMINÁRIAS COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 98 W, e que o edital exige apenas 52. Ainda que a ART nº AC20190044750 comprova quantitativo superior a 52 postes com altura mínima de 9 m. Alega que as ARTS apresentadas comprovam uma cadeia documental perfeitamente identificável, complementando a inicialmente apresentada ART nº AC20190039896. Em suas contrarrrazões, a recorrida abre um tópico exclusivo para elencar as inconsistências nas jurisprudências invocadas pela empresa recorrente, a saber: ACÓRDÃO 914/2019-PLENÁRIO; ACÓRDÃO 29/2024-PLENÁRIO; ACÓRDÃO 1.604/2025-PLENÁRIO e Acórdão nº 641/2025-Plenário. Portanto, requer-se que as referências jurisprudenciais da Recorrente sejam apreciadas com base no inteiro teor dos julgados oficiais, e não apenas nos excertos reproduzidos em sua peça. Em relação a certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência alega que uma eventual impossibilidade de validar eletronicamente o arquivo várias semanas depois não retroage para transformar em inválido documento que se encontrava válido quando da sessão. Quanto a presunção de legitimidade do atestado de capacidade técnica emitido pela administração pública alega: O atestado foi emitido por órgão da Administração Pública Municipal, contém: a) identificação do contratante; b) identificação da empresa executora; c) responsável técnico; d) número do contrato; e) número do Pregão SRP; f) ART relacionada; g) objeto contratado; h) quantitativos executados; i) assinatura e chancela administrativa. Além disso, os quantitativos essenciais para esta licitação encontram respaldo independente nos próprios registros do CREA/AC. DO PEDIDO: a) que seja NEGADO PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso administrativo apresentado pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA; b) que seja integralmente MANTIDA A DECISÃO DA COMISSÃO DE OBRAS – COOBR/SUPEL que julgou procedente o recurso anteriormente apresentado pela ZIG e reconheceu sua HABILITAÇÃO; c) que seja reconhecida a plena legalidade da diligência realizada, por se destinar à confirmação e complementação de informações relativas a fatos e condições preexistentes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; d) que seja expressamente reconhecido que a ART nº AC20190044750 comprova, independentemente dos quantitativos superiores constantes do atestado: d1) 289 luminárias LED com potência igual ou superior a 98 W, diante da existência de 130 unidades de 100 W, 69 unidades de 150 W e 90 unidades de 200 W, quando o edital exige apenas 52; d2) 60 postes com altura igual ou superior a 9 m, quando o edital exige apenas 52; e) que seja reconhecido que a Certidão nº 11984, de 28/05/2026, foi emitida antes da sessão pública de 24/06/2026 e já certificava que nada constava em nome da ZIG, afastando a alegação de que a condição jurídica teria surgido posteriormente; f) que as jurisprudências invocadas pela SEC

sejam confrontadas com o inteiro teor dos julgados oficiais do Tribunal de Contas da União, especialmente diante das inconsistências identificadas quanto aos Acórdãos 914/2019, 29/2024, 1.604/2025 e 641/2025-Plenário; g) que seja considerada, na apreciação do interesse público, a diferença econômica objetiva entre as propostas, tendo em vista que a ZIG apresentou proposta de R\$ 728.415,77, enquanto a SEC apresentou proposta de R\$ 798.000,00, representando diferença de: R\$ 69.584,23 em favor dos cofres públicos h) consequentemente, que seja mantida a classificação e habilitação da ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, prosseguindo-se regularmente o certame com sua proposta; i) caso a Comissão entenda por não reconsiderar ou decidir definitivamente a matéria, que as presentes contrarrazões sejam encaminhadas juntamente com o recurso à autoridade superior, para que seja NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA SEC, preservando-se a decisão que habilitou a ZIG. V - DA ADMISSIBILIDADE A empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA manifestou suas intenções de recurso em momento oportuno contra a decisão proferida pela Comissão de Obras. Ato contínuo, a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA apresentou contrarrazões ao recurso dentro do prazo estabelecido. Assim, sob fundamento legal do Artigo 165, inciso I e §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 67, inciso VIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Comissão de Obras recebe e conhece as intenções interpostas, por reunirem as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo consideradas TEMPESTIVAS como também as contrarrazões recursais encaminhadas POR MEIO ADEQUADO. VI- DO MÉRITO – DO JULGAMENTO DO RECURSO E ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versa sobre o cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Dito isso, passaremos às razões recursais levantadas pela recorrente. VI.1 DAS RAZÕES DA RECORRENTE: 1.1 - DA DIVERGÊNCIA DOS QUANTITATIVOS informados no atestado de capacidade técnica emitido pela administração pública em favor da empresa recorrida e os quantitativos contidos na RESPECTIVA ART. CREA-AC e da APRESENTAÇÃO EM SEDE DILIGÊNCIA DE NOVAS Certidões de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Primeiramente, a empresa recorrente alega em sede recursal, que a reforma da decisão anteriormente proferida após análise e julgamento do recurso interposto pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, que até então encontrava-se inabilitada no certame contradiz o edital e fere princípios licitatórios. Que ao proceder com diligência, a Comissão de Obras desconsiderou a finalidade da mesma prevista em lei, que é sempre que houver vícios sanáveis, deve-se oportunizar a correção antes de qualquer desclassificação. Segundo a recorrente está claro que nessa conjuntura o vício era insanável, que a Comissão de Obras aceitou a juntada de "novos documentos" aos autos, ferindo o princípio da isonomia e impessoalidade, colocando a empresa recorrida em situação de vantagem perante as demais participantes que cumpriram as regras do edital. Que a decisão que reverteu a condição de inabilitação da empresa recorrida, é totalmente inconcebível e não deve prosperar. Ainda que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (...) " destina-se estritamente ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de dados sobre fatos preexistentes, não facultando ao licitante inovar na documentação técnica para cobrir lacunas que deveriam ter sido comprovadas no momento da abertura das propostas. (...)". Sendo assim, a empresa recorrente SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA requer que não sejam consideradas para fins de substituição ou convalidação da documentação originalmente apresentada nas certidões apresentadas outrora em sede de diligência pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA. VII. DA DECISÃO: Preliminarmente, registramos que o processo licitatório da Concorrência nº 90622/2025/SUPEL/RO é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 28.874/2024, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, aplicável ao objeto do certame em apreço. Imperioso frisar que todos os julgados da Administração Pública estão fundamentados nos princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)". Da análise de todos os elementos contidos no recurso administrativo interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, nas contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA e ainda de acordo com o ordenamento jurídico disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Obras entende que, CABE DILIGÊNCIA no caso em tela, nos moldes do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um dever-poder dos agentes públicos, diante de dúvidas, demandarem atos e providências necessários ao esclarecimento, complemento e saneamento eficiente do procedimento licitatório, em qualquer fase. Sendo assim, a Comissão oportunizou a empresa recorrida, em sede de diligência, prazo para elucidar questões trazidas em recurso juntamente com documentação comprobatória a saber: 1) O número do contrato mencionado no referido atestado de capacidade técnica difere do número do contrato contido nas ARTS apresentadas; 2) Consta o nome da empresa contratada ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA apenas na ART. AC20190044079 substituída pela ART AC201960044750; 3) A última ART conclusiva da execução do objeto ora contratado foi apresentada por vossa empresa, ou seja, ART. AC201960044750, essa comprova quantitativos divergentes aos quantitativos contidos no atestado de capacidade técnica; 4) A definição do objeto descrito no atestado de capacidade técnica retromencionado diverge da definição dos constantes nas ARTS constantes. Nesse contexto, a empresa recorrida apresentou sua justificativa técnica e esclarecimentos munida de documentação comprobatória, pontuando uma a uma os questionamentos acima elencados. ESCLARECIMENTO Nº 1: Que o esclarecimento decorre da própria documentação. O instrumento contratual efetivamente celebrado entre o Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC, e a empresa ZIG denomina-se expressamente: CONTRATO Nº 15.19.036. Na página 1 do instrumento contratual constam ainda: Processo nº 030/2019; Pregão nº 030/2019; contratação da ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA; data da celebração: 29 de abril de 2019; objeto: manutenção e efficientização de praças e rotatórias, abrangendo a área territorial urbana do Município de Rio Branco/AC. Que a ART inicial nº AC20190039896, em seu campo de observações, faz expressa referência à: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019, PROCESSO Nº 030/2019, PREGÃO SRP Nº 030/2019. Portanto, os números 009/2019 e 15.19.036 não representam dois objetos, dois contratos ou duas obras diferentes. Segundo a recorrida trata-se de referências administrativas integrantes da mesma contratação pública: Ata de Registro de Preços nº 009/2019 decorrente do Processo nº 030/2019 Pregão SRP nº 030/2019 que originou o Contrato Administrativo nº 15.19.036. Que essa vinculação fica absolutamente inequívoca na ART complementar nº AC20190044079, cujo campo de observações registra simultaneamente: "CONTRATO Nº 15.19.036 – PREGÃO SRP Nº 030/2019 – ART N20190039896". Da mesma forma, a ART substitutiva nº AC20190044750 repete expressamente: "OBJETO: MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE PRAÇAS E ROTATÓRIAS [...] CONTRATO Nº 15.19.036 PREGÃO SRP Nº 030/2019 ART Nº 20190039896." Portanto, alega a recorrida, a referência "009/2019" existente no campo cadastral das ARTs deve ser compreendida em conjunto com a Ata de Registro de Preços nº 009/2019, enquanto o contrato administrativo decorrente do procedimento é o Contrato nº 15.19.036. Não existe divergência material quanto à contratação. Existe apenas utilização, nos campos cadastrais, de referências administrativas distintas pertencentes ao mesmo processo de contratação, conclui. Ainda,

que a própria CAT do CREA-AC confirma a identidade da contratação. A questão fica definitivamente esclarecida pela CAT nº 479247/2019, emitida pelo próprio CREA-AC que identifica ART nº AC20190044750; empresa contratada: ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA; contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE; contratação vinculada ao procedimento de 2019; local dos serviços: Rio Branco/AC; início dos serviços: 10/06/2019; conclusão efetiva: 24/05/2020. Mais importante: no campo "Observações", a própria CAT expedida pelo CREA-AC registra: "OBJETO: MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE PRAÇAS E ROTATÓRIAS [...] CONTRATO Nº 15.19.036 PREGÃO SRP Nº 030/2019 ART Nº 20190039896". Sendo assim, conclui a recorrente, o próprio Conselho Profissional reconheceu e registrou documentalmente a vinculação entre: ART AC20190039896 → ART complementar AC20190044079 → ART substitutiva AC20190044750 → Contrato nº 15.19.036 → Pregão SRP nº 030/2019 → serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública. Comprovando que não existiu ruptura documental. ESCLARECIMENTO Nº 2: Em relação ao questionamento sobre a identificação da empresa recorrida nas ARTS apresentadas, elucida afirmando que a ART nº AC20190044750, atualmente conclusiva/substitutiva, identifica expressamente Empresa contratada: ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA e Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE. Portanto, há expressa identificação da ZIG justamente na ART que substituiu a anterior. A CAT nº 479247/2019 também identifica de maneira inequívoca: Empresa contratada: ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA. Além disso, o Contrato nº 15.19.036 identifica expressamente a empresa ZIG como CONTRATADA, representada pelo Sr. Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo. Consequentemente, inexistente qualquer dúvida quanto à identidade da pessoa jurídica responsável pela execução. A documentação contém coincidência quanto: à empresa executora; ao contratante; ao responsável técnico; ao endereço do contratante; ao Pregão SRP nº 030/2019; ao objeto; ao período; e às atividades técnicas executadas. Discorre sobre a cadeia registral das ARTS da seguinte forma: (...) "A primeira ART é a ART AC20190039896 – INICIAL. A própria ART está identificada como "INICIAL" e posteriormente "SUBSTITUÍDA". A segunda é a ART AC20190044079 – COMPLEMENTAR O documento registra expressamente: "COMPLEMENTAR à AC20190039896" e também registra que posteriormente foi substituído. Por fim, tem-se a ART AC20190044750 – SUBSTITUTIVA O documento registra: "SUBSTITUIÇÃO à AC20190044079". Portanto, não estamos diante de três serviços diferentes. Estamos diante de uma sequência formal de registros de responsabilidade técnica vinculados ao mesmo objeto, em que uma ART inicial foi complementada e posteriormente substituída. (...) ". ESCLARECIMENTO Nº 3: DAS DIFERENÇAS QUANTITATIVAS ENTRE ART/CAT E ATESTADO - Segundo a empresa recorrida este é o ponto que exige maior atenção técnica. Que é verdadeira a existência de diferenças entre determinados quantitativos constantes da ART AC20190044750/CAT nº 479247/2019 e aqueles posteriormente consolidados no Atestado de Capacidade Técnica. Todavia, essa diferença possui explicação temporal e documental objetiva e não significa falsidade, incompatibilidade ou inexistência dos serviços executados. Isso porque a própria CAT nº 479247/2019 demonstra uma circunstância fundamental: A CAT FOI EMITIDA/REGISTRADA EM 29/11/2019. O documento registra a ART AC20190044750 como registrada e baixada em 29/11/2019. Entretanto, a mesma CAT registra como: QUE A CONCLUSÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS FOI EM 24/05/2020. Portanto, (...) "existe um intervalo de aproximadamente seis meses entre o registro da CAT/ART e a conclusão efetiva indicada no próprio documento. Esse dado é fundamental para a compreensão dos quantitativos. A ART/CAT de novembro de 2019 registra quantitativos referentes ao estágio das informações técnicas então registradas. Já o Atestado de Capacidade Técnica utilizado pela ZIG apresenta quantitativos consolidados dos serviços executados no âmbito da contratação. Não é tecnicamente adequado comparar os dois documentos como se necessariamente tivessem sido produzidos simultaneamente e com a mesma finalidade administrativa. (...) ". QUE O PRÓPRIO CONTRATO DEMONSTRA QUE A EXECUÇÃO NÃO ERA UMA OBRA DE QUANTIDADE FIXA E ÚNICA. Segundo a empresa recorrida, a natureza do Contrato nº 15.19.036 também explica as diferenças. Não se tratava de obra composta por uma única instalação estática com quantidade imutável de equipamentos previamente instalada em determinado endereço. O objeto contratual consistia em prestação de serviços de manutenção e efficientização de praças e rotatórias, compreendendo toda a área territorial urbana do Município de Rio Branco/AC, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. O próprio contrato previa pagamento mensal mediante medição dos serviços executados, demonstrando que os quantitativos eram acumulados ao longo da execução. Que na página 3 do contrato consta, inclusive, que cada pagamento seria precedido de documentação de medição, incluindo: solicitação de medição; ARTs de execução; boletim de medição; memória de cálculo da medição; cronograma executivo; relatório fotográfico; diário de obras. Ou seja, a contratação possuía dinâmica de execução continuada por medições, fazendo com que o quantitativo final pudesse naturalmente ser superior ao registrado em documentos técnicos expedidos antes do encerramento definitivo da execução. A CAT Nº 479247/2019 CONFIRMA EXPRESSAMENTE OS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS -que se considerem exclusivamente os quantitativos inseridos na CAT/ART substitutiva, a capacidade técnica exigida no atual certame permanece amplamente demonstrada. A CAT nº 479247/2019 registra: 130 luminárias LED de 100 W; 69 luminárias LED de 150 W; 90 luminárias LED de 200 W, e portanto, somente nessas três potências, existem 289 UNIDADES DE LUMINÁRIAS LED COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 98 W. O atual edital exige apenas 52 unidades. Dessa forma: Exigência do edital: 52 unidades CAT/ART comprova: 289 unidades Afirma a recorrida, que não existe qualquer dúvida objetiva sobre a aptidão técnica quanto às luminárias. DOS POSTES – A PRÓPRIA CAT TAMBÉM SUPERA O EDITAL segundo a empresa recorrida. A CAT nº 479247/2019 registra: 10 postes de concreto duplo T, H = 10 m; 17 postes de concreto duplo T, H = 11 m; 9 postes de concreto duplo T, H = 12 m; 13 postes de concreto circular, H = 11 m; 11 postes de concreto circular, H = 9 m. Somados, são 60 POSTES COM ALTURA IGUAL OU SUPERIOR A 9 METROS. O edital exige somente 52 POSTES COM ALTURA MÍNIMA DE 9 METROS. DA VINCULAÇÃO FORMAL DO ATESTADO À CAT PELO PRÓPRIO CREA-AC Afirma a recorrida que existe ainda uma circunstância documental decisiva. Na página 3 da CAT nº 479247/2019, o próprio CREA-AC certifica expressamente que se encontra vinculado à CAT o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço. E esclarece que cabe ao contratante da obra/serviço a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes do atestado. A DIFERENÇA ENTRE QUANTITATIVOS NÃO SIGNIFICA QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EXECUTADOS Segundo a recorrida, a diferença entre os quantitativos deve ser analisada de acordo com sua materialidade. Se a ART registra determinada quantidade mínima e o atestado final registra quantidade superior, tal circunstância não significa automaticamente que os serviços adicionais sejam falsos. No presente caso existem elementos objetivos que explicam o ocorrido: Primeiro: a contratação era executada por medições. Segundo: o contrato tinha prazo de execução continuada. Terceiro: a CAT foi registrada em 29/11/2019. Quarto: a própria CAT informa conclusão efetiva somente em 24/05/2020. Quinto: o atestado foi emitido pela própria Administração Pública contratante. Sexto: o atestado encontra-se vinculado à CAT nº 479247/2019 perante o CREA-AC. Assim, segundo a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA a leitura sistemática dos documentos demonstra que a diferença quantitativa deve ser compreendida dentro da evolução da execução contratual, e não como prova de incompatibilidade do acervo. ESCLARECIMENTO Nº 4: DA SUPOSTA DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO. Afirma a empresa recorrida que tal conclusão também não procede. O Contrato nº 15.19.036 define seu objeto como serviços de: manutenção e efficientização de praças e rotatórias, compreendendo toda a área territorial urbana do Município de Rio Branco/AC, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra. A CAT nº 479247/2019 registra exatamente: "OBJETO: MANUTENÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE PRAÇAS E ROTATÓRIAS, COMPREENDENDO TODA ÁREA TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE." E as ARTs, por sua vez, classificam tecnicamente as atividades realizadas dentro desse objeto, tais como: luminotécnica; materiais elétricos; painel elétrico; medição elétrica; modernização elétrica; quadro de comando; rede

de distribuição de energia elétrica secundária; rede elétrica comercial de baixa tensão; instalação eletromecânica; entrada de energia elétrica; equipamentos elétricos; para-raios. Demonstrando novamente não existe divergência. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: Juntamente a resposta prestada pela empresa recorrida em sede de diligência acima sintetizada, a mesma enviou os seguintes documentos: a) Contrato nº 15.19.036; b) CAT nº 479247-2019 com registro de atestado; c) ARTS nº AC20190044750; AC20190044079 e AC20190039896. DA COMISSÃO DE OBRAS: A Comissão de Obras entende que as informações prestadas pela empresa recorrida ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA e a documentação comprobatória enviada, fora suficiente para suprir a comprovação técnica operacional exigida no edital. Se o quantitativo menor da ART já for suficiente para atender ao mínimo exigido pelo edital, sua empresa estará pontuada ou habilitada dentro daquele limite, desconsiderando-se apenas a sobra do atestado, conforme vários entendimentos e doutrinas. Acórdão nº 1211/2021 - Plenário - TCU Para Victor Aguiar Jardim de Amorim, "havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever [...] de realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca da eficiência [...]". O mesmo entendimento vale para o reconhecimento da validade da Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência nº 648, emitida em 30/04/2026, já evidenciada pela Comissão em ata de análise e julgamento de recurso anteriormente proferida juntada aos autos do processo. A abertura inicial foi em 24.06.2026, a empresa recorrida em fase de diligência comprova haver certidão válida, ou seja em 28.05.2026, junto ao Tribunal de Justiça do Acre comprovando o atendimento ao item 12.3.1 do edital. VIII- DA CONCLUSÃO Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão de Obras, consubstanciada pela documentação anexada aos autos; pelas regras do edital; segurança jurídica e legalidade ao julgamento e ainda com base na legislação pertinente, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e PROCEDENTE as contrarrazões apresentadas pelo ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, MANTENDO a decisão anteriormente proferida, ou seja, HABILITANDO a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3212-9263, na sede da SUPEL/RO, ou por meio do e-mail coobr.supel@gmail.com. Publique-se: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Ata, a qual foi lavrada e assinada pela Presidente e pelos membros da Comissão. Porto Velho-RO, vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às oito horas e quarenta minutos. COMISSÃO DE OBRAS: MARIA CAROLINA DE CARVALHO Membro da Comissão de Obras DAVI VIEIRA DE OLIVEIRA Membro da Comissão de Obras ALISSON REBELO SWINKA Membro da Comissão de Obras ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE Membro da Comissão de Obras ERLDA ETRA MARIA LESSA Presidente da Comissão de Obras Portaria nº. 120 de 19 de maio de 2026

Revisão da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	04/09/2026 13:51

Fundamentação

Decisão nº 133/2026/SUPEL-ASTEC Concorrência nº 90622/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo nº 0069.002716/2025-13/SEOSP/RO Interessada: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP Objeto: Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO-420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO. Assunto: Decisão de Recurso. I - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Id. (75735673), em face da decisão proferida pela Comissão de Obras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que, após análise de recurso anteriormente apresentado pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA., reconsiderou a decisão inicial de inabilitação e manteve sua habilitação no certame. O recurso administrativo foi apresentado dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável, tendo sido protocolado por meio adequado junto à plataforma oficial de licitações. As contrarrazões apresentadas pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA., Id. (75888607), também foram apresentadas tempestivamente, garantindo-se o contraditório e a ampla participação das licitantes envolvidas. Dessa forma, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual o recurso deve ser conhecido. II - DO RELATÓRIO Trata-se da Concorrência nº 90622/2025/SUPEL/RO, instaurada para contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO-420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO. No curso do procedimento licitatório, a empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA. foi inicialmente inabilitada em razão de questionamentos relacionados à documentação apresentada para comprovação de capacidade técnica, especialmente quanto às ARTs vinculadas ao atestado apresentado, bem como quanto à documentação referente à certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência. Contra essa decisão, a empresa ZIG apresentou recurso administrativo, ocasião em que foram realizados esclarecimentos e diligências pela Comissão de Obras, com apresentação de documentação complementar destinada a esclarecer os pontos questionados. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Obras entendeu que as informações prestadas eram suficientes para demonstrar que as condições de habilitação técnica já existiam previamente à licitação, concluindo pela reforma da decisão inicial e manutenção da habilitação da empresa ZIG, conforme consta do Id. (75124441). Inconformada com a decisão, a empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. apresentou recurso administrativo, Id. (75735673), sustentando, em síntese, que a Comissão teria permitido indevidamente a apresentação de novos documentos em sede de diligência, especialmente novas ARTs relacionadas ao atestado de capacidade técnica. A recorrente alegou que as divergências existentes entre os quantitativos constantes do atestado e aqueles registrados nas ARTs comprometeriam a validade da documentação técnica apresentada, defendendo que a diligência teria representado uma segunda oportunidade indevida para regularização da documentação. Sustentou, ainda, que a documentação relativa à certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência apresentada posteriormente também não poderia ser considerada válida. A empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA., em suas contrarrazões, defendeu a manutenção da decisão da Comissão de Obras, sustentando que a diligência apenas confirmou informações relacionadas a fatos preexistentes e que as ARTs apresentadas compõem uma sequência documental vinculada ao mesmo contrato, objeto e execução técnica. É o relatório. III - DO MÉRITO A controvérsia central apresentada pela recorrente consiste em verificar se a diligência realizada pela Comissão de Obras teria permitido indevidamente a apresentação de novos documentos capazes de suprir ausência de qualificação técnica inexistente no momento da habilitação. Inicialmente, destaca-se que a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 possui como finalidade permitir o esclarecimento de dúvidas, complementação de informações e saneamento de falhas formais, desde que não implique alteração da substância da proposta ou criação posterior de condição de habilitação inexistente. No presente caso, verifica-se que a diligência promovida pela Comissão de Obras não teve por finalidade permitir que a empresa

ZIG adquirisse experiência técnica posteriormente à licitação, mas apenas esclarecer a documentação já apresentada e demonstrar a vinculação existente entre os documentos técnicos apresentados. Conforme consta da decisão da Comissão de Obras, os documentos analisados referem-se a serviços executados anteriormente ao certame, vinculados ao mesmo contratante, ao mesmo objeto contratual e ao mesmo responsável técnico. Portanto, não houve criação de nova condição de habilitação, mas apenas confirmação documental de situação jurídica e técnica já existente.

III.1 - Da natureza da ART e da validade da documentação apresentada A principal insurgência da recorrente está relacionada às ARTs apresentadas pela empresa ZIG. Sobre esse ponto, é necessário esclarecer que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, destinado ao registro da responsabilidade técnica de determinado profissional pela execução de uma obra ou serviço. Por sua natureza, a ART possui caráter dinâmico, podendo sofrer alterações durante o desenvolvimento da execução contratual, mediante complementação, substituição ou encerramento, conforme a evolução das informações técnicas vinculadas ao serviço. No caso concreto, não se verificou a apresentação de ARTs referentes a serviços distintos ou estranhos ao objeto licitado. Ao contrário, os documentos apresentados demonstram uma sequência registral vinculada ao mesmo contrato, composta pela:

- ART nº AC20190039896, inicialmente registrada;
- ART nº AC20190044079, emitida como complementar;
- ART nº AC20190044750, emitida como substitutiva.

A própria documentação registra a relação de continuidade entre os documentos, não havendo demonstração de ruptura ou criação artificial de novo acervo técnico. Nesse aspecto, merece destaque a questão da temporalidade e da validação eletrônica das ARTs. O sistema de registro dos Conselhos Profissionais funciona de modo que, quando uma nova ART substitutiva é emitida, o documento anterior deixa de representar o registro vigente para fins de validação eletrônica, passando a constar como substituído. Assim, eventual impossibilidade de autenticação isolada de uma ART anteriormente emitida não significa que o documento seja inexistente ou inválido, mas decorre da própria dinâmica administrativa do sistema de registros técnicos. A ART não é documento estático. Ela acompanha a evolução da execução contratual e pode ser alterada para refletir informações atualizadas sobre determinado serviço. Dessa forma, a análise da validade documental deve considerar a cadeia completa dos registros técnicos, e não apenas um documento isolado que posteriormente tenha sido substituído por outro registro válido. No presente caso, a documentação posterior permitiu identificar a continuidade entre as ARTs apresentadas, preservando a relação entre profissional responsável, contratante, objeto contratado e serviços executados. Portanto, não há fundamento para concluir que a substituição ou atualização das ARTs tenha representado inovação indevida ou tentativa de formação posterior de capacidade técnica.

III.2 - Da divergência entre quantitativos do atestado e das ARTs A recorrente também sustenta que a diferença entre os quantitativos constantes do atestado de capacidade técnica e aqueles registrados nas ARTs comprometeria a validade da documentação. Entretanto, tal circunstância, isoladamente considerada, não demonstra irregularidade. Conforme esclarecido pela Comissão de Obras, a contratação que originou o acervo técnico possuía natureza continuada, envolvendo serviços executados mediante medições ao longo do período contratual. Nesse contexto, é possível que determinados documentos técnicos reflitam momentos distintos da execução contratual, especialmente quando emitidos antes do encerramento definitivo dos serviços. Além disso, a própria documentação técnica apresentada demonstrou quantitativos suficientes para atendimento das exigências mínimas previstas no edital. A Comissão de Obras registrou que, mesmo considerando os quantitativos constantes da documentação técnica vinculada ao CREA, permanecia comprovada a capacidade técnica exigida para o certame. Dessa forma, a divergência apontada pela recorrente não possui força suficiente para invalidar o atestado de capacidade técnica, especialmente diante do conjunto documental apresentado.

III.3 - Da certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência Quanto à alegação relacionada à certidão de recuperação judicial, extrajudicial e falência, verifica-se que a questão também foi analisada pela Comissão de Obras. A documentação apresentada em diligência demonstrou a existência de certidão válida emitida anteriormente à sessão pública, afastando a alegação de que teria ocorrido alteração posterior da situação jurídica da empresa. Assim, não se identifica irregularidade capaz de comprometer a habilitação da empresa recorrida.

III.4 - Da manutenção da decisão recorrida A Administração Pública deve observar, no julgamento das licitações, não apenas o princípio da vinculação ao edital, mas também os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, busca da verdade material e julgamento objetivo. No presente caso, a manutenção da habilitação da empresa ZIG não decorreu de flexibilização indevida das regras do certame, mas da conclusão de que a documentação apresentada era suficiente para comprovar condição técnica existente anteriormente à licitação. A diligência realizada pela Comissão de Obras apenas esclareceu dúvidas documentais e permitiu melhor compreensão da cadeia registral das ARTs apresentadas. Não houve tratamento privilegiado, criação de vantagem competitiva ou permissão para formação posterior de capacidade técnica. Dessa forma, não se identificam fundamentos suficientes para modificar a decisão anteriormente proferida.

IV - DA CONCLUSÃO Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados, a documentação constante dos autos e a decisão proferida pela Comissão de Obras, Id. (75890843), entende-se que não merece acolhimento o recurso apresentado pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. A decisão recorrida observou os princípios aplicáveis às contratações públicas e demonstrou adequadamente que a diligência realizada teve por finalidade esclarecer informações relativas a fatos preexistentes, sem permitir inovação documental indevida. As ARTs apresentadas pela empresa ZIG constituem sequência documental relacionada ao mesmo objeto contratual, sendo plenamente admissível a substituição e atualização desses registros conforme a dinâmica própria dos Conselhos Profissionais. Assim, mantém-se a decisão da Comissão de Obras que reconheceu a regularidade da documentação apresentada e manteve a habilitação da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.

V - DISPOSITIVO Diante do exposto, DECIDO: 1. CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade; 2. NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo apresentado pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., mantendo integralmente a decisão proferida pela Comissão de Obras, Id. (75890843); 3. MANTER a habilitação da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA., considerando a regularidade da documentação apresentada e a comprovação da capacidade técnica exigida pelo instrumento convocatório. Em consequência, MANTENHO a decisão da Comissão. À Comissão para ciência e adoção das providências cabíveis. Porto Velho/RO, data e hora do sistema. ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
CONCORRÊNCIA 90622/2025

Item 1 - Serviço Engenharia

Contratação de obras de engenharia para implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da RO420, localizado no Distrito de Rio Branco, município de Campo Novo de Rondônia/RO

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
25/08/2026 às 14:14:04	08/09/2026 às 10:21:55	Encerrada	***.547.***_5 - ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE

Fornecedor

08.788.130/0001-42 - ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA

Motivo

Em virtude da necessidade de esclarecimentos para fundamentação do Recurso.

Análise

Após análise das documentações enviadas pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, esta Comissão de Obras obteve entendimento de que as informações prestadas foram suficientes para esclarecer e suprir a comprovação técnica operacional exigida no edital.

Conclusão

Diante do exposto, através desta diligência, esta comissão de obras conclui o atendimento a comprovação técnica operacional exigida no edital pela Empresa requerida.

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
27/08/2026 às 11:30:49	Docs. diligencia ce 906222.zip

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:14:04	Sr. Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:19:45	Sr. Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 27/08/2026. Justificativa: Em virtude da necessidade de esclarecimentos para fundamentação do Recurso, essa Comissão solicita elucidações devidamente acompanhadas de documentação comprobatória. .
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:19:58	Prezado Sr. Licitante

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:20:20	Com os cumprimentos, considerando a participação de vossa empresa no certame licitatório CONCORRÊNCIA Nº.: 90622/2025/SUPEL/RO e, prerrogativa contida no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, tendo em vista recurso administrativo interposto pela empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA questionando as ARTS apresentadas para complementar informações acerca da ART 20190039896 referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido...
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:20:58	...pela Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, afirmando que os quantitativos indicados no referido atestado divergem dos quantitativos indicados nas respectivas ARTS, essa Comissão solicita as seguintes elucidações devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, a saber:
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:21:05	1) O número do contrato mencionado no referido atestado de capacidade técnica difere do número do contrato contido nas ARTS apresentadas;
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:21:16	2) Consta o nome da empresa contratada ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA apenas na ART. AC20190044079 substituída pela ART AC201960044750;
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:21:22	3) A última ART conclusiva da execução do objeto ora contratado foi apresentada por vossa empresa, ou seja, ART. AC201960044750, essa comprova quantitativos divergentes aos quantitativos contidos no atestado de capacidade técnica;
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	25/08/2026 às 14:21:31	4) A definição do objeto descrito no atestado de capacidade técnica retromencionado diverge da definição dos constantes nas ARTS constantes;
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	27/08/2026 às 14:30:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 14:30:01 de 27/08/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	08/09/2026 às 10:21:55	O item 1 teve a diligência do fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, analisada e concluída às 10:21:55 de 08/09/2026.

Eventos

Data/Hora	Descrição
25/08/2026 às 14:14:04	Diligência cadastrada.
25/08/2026 às 14:19:45	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 14:30:00 do dia 27/08/2026. Justificativa: Em virtude da necessidade de esclarecimentos para fundamentação do Recurso, essa Comissão solicita elucidações devidamente acompanhadas de documentação comprobatória.
27/08/2026 às 14:30:01	Convocação do fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo sistema.
08/09/2026 às 10:21:55	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 teve a diligência para o item analisada e concluída às 10:21:55 de 08/09/2026.

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
10/08/2026 às 10:24:38	13/08/2026 às 11:43:36	Encerrada	***.547.***-5 - ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE

Fornecedor

08.788.130/0001-42 - ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA

Motivo

Em atenção à solicitação constante no Recurso da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.

Análise

Considerando o recurso apresentado pela empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, foi promovida diligência para sanear dúvidas acerca da ART nº 20190039896 e do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Rio Branco, uma vez que houve impossibilidade técnica de validação imediata junto ao sistema do CREA/AC. Adicionalmente, buscou-se a confirmação da regularidade quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial

Conclusão

Diante da documentação apresentada e da confirmação da autenticidade dos documentos via diligência, esta Comissão de Contratação conclui que a licitante Zig encontra-se em situação REGULAR quanto aos critérios de:

Habilitação Jurídica e Econômico-Financeira, pela validade da certidão de falência;

Qualificação Técnica, pela validação oficial da ART e do atestado de capacidade técnica.

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
11/08/2026 às 10:39:57	CND TJAC ZIG EMITIDA EM 28 05 2026.pdf
11/08/2026 às 10:39:57	ART ZELADORIA ZIG_AC20190039896.pdf
11/08/2026 às 10:39:57	ART ZELADORIA ZIG_AC20190044079.pdf
11/08/2026 às 10:39:57	ART ZELADORIA ZIG_AC20190044750.pdf
11/08/2026 às 10:41:11	CND ZIG ATUAL 10 08 2026.pdf
11/08/2026 às 11:11:43	VIDEO DEMONSTRANDO QUE A CND FALENCIA ZIG DO DIA 28 05 PODE SER CONSULTADA.zip

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	10/08/2026 às 10:24:38	Sr. Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	10/08/2026 às 10:25:36	Em atenção à solicitação constante no Recurso da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, esta Comissão de Obras abre diligência para que a vossa Empresa apresente as seguintes elucidações: - Validação da ART nº 20190039896 perante o CREA/AC, de modo a confirmar a autenticidade das informações constantes no presente documento. - Apresentação de Certidão Negativa de Falência válida e com efeito.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	10/08/2026 às 10:26:32	Cabe esclarecer que, a realização de diligência está em conformidade com o art. 64 da Lei 14.133/2021, tratando-se de um dever-poder dos agentes públicos, diante de dúvidas, demandarem atos e providências necessários ao esclarecimento, em qualquer fase do Certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	10/08/2026 às 10:28:46	Sr. Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 11/08/2026. Justificativa: Esta Comissão de Obras abre diligência para que a vossa Empresa apresente as seguintes elucidações: - Validação da ART nº 20190039896 perante o CREA/AC, de modo a confirmar a autenticidade das informações constantes no documento - Apresentação de Certidão Negativa de Falência válida e com efeito..
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	10/08/2026 às 10:29:40	Em atenção à solicitação constante no Recurso da empresa ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA, esta Comissão de Obras abre diligência para que a vossa Empresa apresente as seguintes elucidações: - Validação da ART nº 20190039896 perante o CREA/AC, de modo a confirmar a autenticidade das informações constantes no presente documento. - Apresentação de Certidão Negativa de Falência válida e com efeito.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	10/08/2026 às 10:29:46	Cabe esclarecer que, a realização de diligência está em conformidade com o art. 64 da Lei 14.133/2021, tratando-se de um dever-poder dos agentes públicos, diante de dúvidas, demandarem atos e providências necessários ao esclarecimento, em qualquer fase do Certame.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	11/08/2026 às 11:30:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:30:00 de 11/08/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42.
Sistema para o participante 08.788.130/0001-42	13/08/2026 às 11:43:36	O item 1 teve a diligência do fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42, analisada e concluída às 11:43:36 de 13/08/2026.

Eventos

Data/Hora	Descrição
10/08/2026 às 10:24:38	Diligência cadastrada.
10/08/2026 às 10:28:46	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 11/08/2026. Justificativa: Esta Comissão de Obras abre diligência para que a vossa Empresa apresente as seguintes elucidações: - Validação da ART nº 20190039896 perante o CREA/AC, de modo a confirmar a autenticidade das informações constantes no documento - Apresentação de Certidão Negativa de Falência válida e com efeito.
11/08/2026 às 11:30:00	Convocação do fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo sistema.
13/08/2026 às 11:43:36	Fornecedor ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇOES IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 08.788.130/0001-42 teve a diligência para o item analisada e concluída às 11:43:36 de 13/08/2026.